

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 169/23

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2023

“Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Bertioga”

Art. 1º - Fica assegurado as mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Bertioga, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Parágrafo único. O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita ou denuncia de violência sexual.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Bertioga, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos que descumprirem o determinado e definido o órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 11 de abril de 2023.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

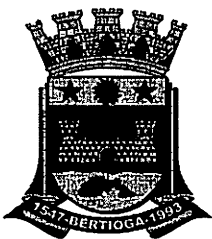
Protocolo 314

Data 12/04/2023

Hora 09:55

Funcionário Luiz

Adm. Arlindo Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Processo 169/23

JUSTIFICATIVA

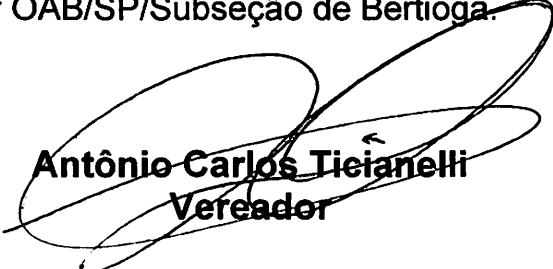
Lamentavelmente, no Brasil, especialmente diante dos abusos contra as mulheres, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática. É estarrecedor que usuárias de serviços de saúde sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual, sejam em procedimentos ou exames.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Bertioga.

É importante destacar que o presente Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, mas sim, prevenir denúncias formalizadas por pacientes relativas a crimes de natureza sexuais, supostamente ocorridas durante exames e, assim, preservando a relação médico-paciente, resguardando as falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos anos.

Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei

Observados os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria da Saúde, a Diretoria da Guarda Civil Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Conselho Municipal de Saúde, Comissão da Mulher OAB/SP/Subseção de Bertioga.


Antônio Carlos Tieianelli
Vereador